



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

PROJETO DE LEI Nº 015/2023.

“Dispõe sobre o uso de adesivos de identificação nos veículos oficiais da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, **APROVA**, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, ficam obrigadas a identificar todos os veículos que façam parte do patrimônio da Pessoa Jurídica de Direito Público, bem como todos os carros alugados ou cedidos por algum tipo de contrato ou similares.

§ 1º - Todos os veículos deverão possuir:

I- Identificação contendo a logomarca da prefeitura ou da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão;

I - O nome do Órgão responsável da Secretaria Municipal e do contrato do veículo;

III - O número do contrato que deu origem a essa locação e a data de vigência do contrato, se o veículo pertencer a terceiros;

IV - A informação contendo os dias da semana e os horários em que esses veículos têm a permissão do poder público para circular na realização e execução das atividades para qual foi alocado;

V - Um e-mail e um número de telefone de uma ouvidoria para possíveis comunicações.

§ 2º - Deve haver a colocação do adesivo contendo tais informações nas laterais direita e esquerda do veículo, na parte dianteira e na parte traseira. O tamanho do adesivo não pode ser inferior a cinquenta centímetros por cinquenta centímetros e a fonte deve ser no mínimo tamanho quarenta e oito.



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

§ 3º - Para os carros alugados, a colocação e a manutenção dos adesivos devem ocorrer por conta da empresa locatária, sempre estando de forma plenamente legível em todos os campos.

Art. 2º. A presente Lei tem por objetivo inibir o uso de veículos oficiais e a serviço da Administração Pública, seja da Prefeitura ou da Câmara, em atividades que não estejam relacionadas a serviço do Município e de seus cidadãos.

Art. 3º. A presente lei será regulamentada no que couber, pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, 07 junho de 2023.

Tânia Fernandes Silva
Vereadora

JUSTIFICATIVA



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

O presente Projeto de Lei visa estabelecer regras para identificação e uso de veículos utilizados pela Administração Pública Municipal, buscando cumprir os princípios de moralidade e transparência, fundamentais para a utilização dos recursos e bens públicos.

Assim, Tem como finalidade evitar que os veículos oficiais e a serviço da Administração Pública circulem sem a devida identificação. Com esta lei aprovada, os veículos oficiais deverão manter de forma visível a identificação permanente e não removível, que deve conter o Poder responsável, a Secretaria ou Departamento a ele vinculado e o telefone da Ouvidoria Municipal para denúncias e fiscalização daqueles que tiverem conhecimento de quaisquer irregularidades.

De acordo com o projeto, a identificação deverá estar fixada em locais que garantam sua total visualização, tais como nas portas laterais e na parte de trás dos veículos.

De mais a mais, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37 *caput*, elenca princípios que devem ser observados pela Administração Pública. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência(...) (sem grifos no original)

Assim, a Carta Magna determina o que deve ser observado pelos agentes públicos, para que todo ato oriundo da Administração Pública atenda aos requisitos legais, e sejam praticados de maneira proba, e com a devida publicidade.

Ademais, não há que se falar em vício de inconstitucionalidade do presente projeto de lei, uma vez que o artigo 23 do mesmo Texto Constitucional (CF/88), corrobora a iniciativa parlamentar para legislar sobre a matéria.



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Assevera, finalmente, que o intuito desta proposição é zelar do patrimônio público, para que os veículos pertencentes a Administração Pública apenas exerça atividade que atenda o interesse público, de maneira legal, moral e eficiente.

Sendo estas as justificativas que anexamos ao presente Projeto de Lei, solicitamos o apoio para apreciação e posterior aprovação, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, 07 de junho de 2023.

Tânia Fernandes Silva
Vereadora